

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## **GOVERNO REGIONAL** SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CIRCULAR **INFORMATIVA** 

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

27 21-6-2016

0. 0 0 .

Original

Doentes Profissionais - Prescrição Assunto: comparticipação de medicamentos

Para: Médicos prescritores

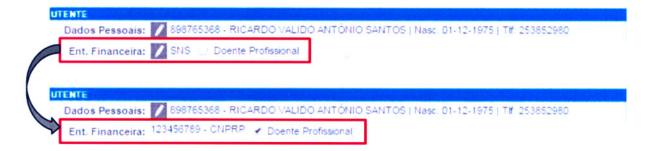
De acordo com a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regula o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais e com o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que estabelece o regime dos acidentes em serviço e doenças profissionais ocorridos ao serviço da administração pública, a determinação da incapacidade das doenças profissionais é efetuada por um médico perito, de acordo com a tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

O direito à reparação de acidentes de trabalho abrange todas as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde do trabalhador, sendo estas reembolsadas na sua totalidade, desde que decorrentes da doença profissional previamente identificada.

Face ao exposto, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Socias, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), vem pela presente informar que, para os devidos efeitos de comparticipação de medicamentos, a entidade financeira responsável a ser colocada nas receitas médicas deve ser o Centro Nacional de Proteção Contra os Riscos Profissionais (CNPRP), bem como o respetivo número de Beneficiário, constante no cartão de Doença Profissional.

Neste seguimento, informa-se que nos softwares de prescrição eletrónica de medicamentos, deve ser assinalada a opção de "Doente Profissional" para que conste na receita o Centro Nacional de Proteção Contra os Riscos Profissionais (CNPRP) como entidade responsável.

Segue uma imagem exemplificativa do software de prescrição eletrónica de medicamentos do setor público, com a opção para identificar/assinalar um Doente Profissional, seguido de um exemplo de uma receita de um doente profissional, em que a entidade financeira responsável é o CNPRP.





## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM



Nos casos em que o utente tenha o benefício de Doente Profissional, deve constar na receita eletrónica, cumulativamente, a entidade financeira responsável "CNPRP" e a letra "O", que representa o benefício a que o utente tem direito.

Mais se informa que os Serviços deste Instituto ficam disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que for necessário.

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

[USI/JPC/RS]

